



Nº 02 – MARÇO 2016

DESTAQUES

Debate sobre embalagem padronizada ocorre no Brasil há quatro anos

Após iniciativa da Austrália, Anvisa anunciou empenho em implantar política

O tema adotado pela OMS no Dia Mundial Sem Tabaco 2016, embalagens padronizadas de produtos do tabaco, propondo aos países que restrinjam ou proíbam logotipos, cores, imagens de marca ou informações promocionais em maços e embalagens de produtos de tabaco, está em debate no Brasil há pelo menos quatro anos.

Em dezembro de 2013, a Anvisa anunciou uma proposta para padronizar as embalagens dos maços. A agência propôs também que a maior parte das embalagens contivesse imagens e frases de advertências sobre os males do tabagismo.

O então Diretor-Presidente da Anvisa, Dirceu Barbano submeteu o texto para análise de outros diretores da agência, com a sugestão de entregá-lo ao Congresso para que um parlamentar apresentasse a proposta como projeto de lei, proposta encampada pelo Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS).

A proposta desagradou a Souza Cruz que, em janeiro de 2014, divulgou uma nota em seu site criticando a ideia sob a justificativa da violação de princípios e direitos, como a propriedade de marcas, liberdade de expressão, livre-iniciativa, e princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

Anteriormente, em setembro de 2012, a revista "BMC Public Health" publicou um estudo feito por pesquisadores do Canadá com 640 brasileiras de 16 a 26 anos - faixa etária considerada crítica na iniciação do tabagismo.

O estudo concluiu que a supressão de marcas, cores e descrições do maço do cigarro contribuiu para a redução do apelo que o produto tem sobre as jovens brasileiras. O Brasil foi escolhido por ser o 7º país com o maior número de fumantes, segundo os pesquisadores. O objetivo do estudo foi testar o impacto da aparência do cigarro em mercados da América Latina e nas jovens, público prioritário para a indústria.

A conclusão, através de pesquisas, da influência das embalagens, fez com que, finalmente, em dezembro de 2012, a Austrália se tornasse o primeiro país a exigir essa política.

Em 2015, Irlanda, Reino Unido e França aprovaram leis que obrigam a indústria do tabaco a produzir embalagens padronizadas a partir de maio de 2016.

Comentário da SE-Conicq:

Para os estudiosos de marketing, a embalagem não é apenas um conceito. Ela é altamente estratégica, pois parte intrínseca do sistema logístico global com a responsabilidade de minimizar os custos de entrega, agregar valor como proteção, utilidade e comunicação, e a de manter as condições de uso do produto durante o sistema logístico e, sobretudo, impulsionar vendas.

Algumas das características técnicas da embalagem seriam válidas para todos os produtos. Outras, porém, estariam mais expostas a riscos durante o trajeto rumo ao consumidor, ou por sua perecibilidade ou fragilidade, por imposições regulatórias ou dos próprios fabricantes por verem no produto declínio da qualidade para uso pelo consumidor.

Pulverizado com agrotóxicos durante a plantação, o tabaco colhido é tostado, e entregue à indústria para ser processado, e em conjunto com papel, produto quimicamente alterado, estar disponível ao consumidor na forma de um bastão para ser incinerado.

Quimicamente alterado, o cigarro é um produto tóxico que necessita da embalagem para manter sua propriedade como produto acessível ao consumidor. Esta característica, no entanto, se manteria inalterada caso a embalagem se tornasse padronizada, pois logotipos, cores e marcas dispõem como função única a de impulsionar vendas.

Fonte: WHO – Edição: SE-Conicq

<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/1158138-maco-de-cigarro-sem-cor-e-marca-tem-menos-apelo-para-jovens.shtml>

<http://virgula.uol.com.br/comportamento/irlanda-se-torna-primeiro-pais-europeu-padronizar-embalagens-de-cigarro/>

<http://www.antidrogas.com.br/mostraartigo.php?c=3482>

<http://www.who.int/campaigns/no-tobacco-day/2016/en/>

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D90F483A84F5039C6ADA2F82AAE2174F.proposicoesWeb1?codteor=1294572&filename=PL+8303/2014